

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 01.614.334/0001-18 Código do Município – 0762-5

DECRETO Nº 1001, DE 30 DE JUNHO DE 2025.

**DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DE PROTEÇÃO À
IDENTIDADE DOS DENUNCIANTES DE ILÍCITOS
E DE IRREGULARIDADES PRATICADAS
CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTO BELO, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas previstas no artigo 86, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Ponto Belo.

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto estabelece medidas de proteção à identidade de pessoas que apresentem denúncias de irregularidades ou ilícitos praticados contra órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta de Ponto Belo.

Art. 2º A denúncia deverá ser apresentada, preferencialmente, à Ouvidoria Municipal, podendo também ser recebida por qualquer servidor público, que deverá encaminhá-la imediatamente à Ouvidoria.

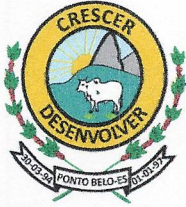
§1º É vedada a recusa no recebimento da denúncia, sob pena de responsabilidade do agente público.

§2º É proibida a divulgação, total ou parcial, do conteúdo da denúncia ou dos dados que identifiquem o denunciante por qualquer agente público que a receba.

Art. 3º A identidade do denunciante será preservada em todas as etapas do tratamento da denúncia.

§1º A Ouvidoria deverá restringir o acesso aos dados de identificação do denunciante e aplicar medidas de sigilo e pseudonimização das informações, garantindo a confidencialidade.

§2º O compartilhamento de dados identificadores somente poderá ocorrer mediante consentimento do denunciante ou, excepcionalmente, quando indispensável à apuração dos fatos, observado o devido registro e controle.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 01.614.334/0001-18 Código do Município – 0762-5

§3º O consentimento a que se refere o §2º poderá ser fornecido por meio do sistema Fala.BR, por e-mail, presencialmente ou por telefone, devendo, neste caso, ser reduzido a termo.

Art. 4º As denúncias, inclusive as anônimas, serão aceitas desde que apresentem elementos mínimos que permitam a apuração, tais como:

- I – descrição do fato;
- II – autoria, ainda que presumida;
- III – local e período da ocorrência;
- IV – possíveis danos causados à administração.

Art. 5º O denunciante terá acesso gratuito aos canais oficiais de denúncia, sendo vedada qualquer cobrança de taxas.

Art. 6º A Ouvidoria deverá manter controle de acesso às denúncias, inclusive com registro dos agentes públicos que acessarem os dados.

Art. 7º Denúncias de má-fé, confirmadas mediante processo regular, sujeitarão o denunciante às responsabilizações civis e penais cabíveis.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pela Ouvidoria Municipal, podendo esta editar normas complementares para aplicação deste Decreto.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponto Belo/ES, 30 de junho de 2025.

MARCOS COUTINHO SANT'AGUIDA DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal